



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto			
ORDENADOR: Francisca Girliane Araujo Teixeira		MATRÍCULA: 193591-07	
AGENTE RESPONSÁVEL: Maria Eli Araújo		MATRÍCULA: 195901-8	
E-MAIL: educacao@morrinhos.ce.gov.br		TELEFONE: (88) 3665.1130	
Descrição do Objeto: SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE INCENTIVO AO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE MORRINHOS-CE.			
1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO			
<p>Os serviços de execução do projeto de incentivo ao esporte no município de Morrinhos-CE se faz necessária para promover a prática esportiva entre a população local, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e saúde dos moradores. Além disso, o projeto visa fomentar o desenvolvimento de talentos esportivos na região, possibilitando a descoberta de novos atletas e a formação de equipes competitivas em diversas modalidades esportivas.</p> <p>A execução deste projeto também tem o objetivo de promover a integração social e comunitária, através da realização de eventos esportivos e atividades recreativas que envolvam a participação de crianças, jovens e adultos. Dessa forma, a contratação dos serviços para a execução do projeto de incentivo ao esporte se justifica como uma medida essencial para estimular a prática esportiva, promover a inclusão social e contribuir para o desenvolvimento do potencial esportivo do município de Morrinhos-CE.</p> <p>Com o Projeto, também espera-se diminuir o índice de criminalidade no município aplicando o princípio da educação por meio do esporte e atividades recreativas, bem como a promoção de saúde e gestão participativa. Mas o objetivo principal do município é democratizar o esporte, a inclusão e a convivência social.</p>			
2. QUANTIDADE DE SERVIÇO/MATERIAL A SER CONTRATADA:			
Item	Especificação	Unid Medida	Quant
01	02 (DOIS) AUXILIARES Auxilia nos processos de desenvolvimento do projeto, levanta necessidades e requisitos, acompanha cronograma, desenvolve planilhas e apresentações e controla documentações. Rotina de trabalho de 40 horas semanais.	Mês	24
02	01 (UM) COORDENADOR Coordenar a fase de estruturação do Projeto monitorar as atividades desenvolvidas a fim de garantir a boa execução do objeto pactuado dialogar constantemente com o interlocutor do Sistema Eletrônico Transferegov, bem como auxiliar os demais profissionais na execução das atividades por ele desenvolvidas e assegurar a visibilidade do Projeto, utilizando as orientações de identificação visual do Governo	Mês	12





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

	Federal/ Ministério do Esporte. Rotina de trabalho de 40 horas semanais.		
3. Indicação dos integrantes da equipe de planejamento A equipe de planejamento da presente contratação será composta pelos seguintes membros, os quais possuem ciência da sua indicação: Presidente: Ana Kesley Soeiro Secretário(a): Lara Kézia Vasconcelos da Silva Coordenador(a): Maria Iane Ires Adriano			
4. Data pretendida para a conclusão da contratação A presente contratação deverá ser formalizada até Outubro de 2024, de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil.			
5. Prioridade da contratação A contratação possui o seguinte grau de prioridade: Média			

Morrinhos - CE, 03 de Abril de 2024

Maria Eli Araújo
Agente Demandante
Matrícula nº 195901-8





PORTARIA Nº 08/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a designação dos servidores demandantes das Secretarias Municipais de Morrinhos-CE, de acordo Decreto Municipal Nº 01 e 02/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências”.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Morrinhos, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em pleno exercício do cargo:

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR, dos servidores demandantes das Secretarias Municipais de Morrinhos-CE, de acordo com os Decretos Municipais Nº 01 e 02/2024, e Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguir:

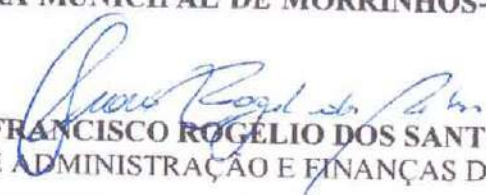
Secretaria	NOME	CPF	RG
Administração; Ação Governamental; Infraestrutura; Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	Gilson Dantas Neto	071.312.153-09	2004098098148
Educação, Cultura e Desporto	Maria Eli Araújo	001.427.613 - 54	2000097001016
Assistência Social	Maria Wiviane Araújo De Souza	046.329.393 – 23	2006098069071
Saúde	Rayele Nagila Pereira Santos	064.924.483 - 40	2006098069357

Art. 2º - As designações formalizadas nesta portaria não implicam na percepção de remuneração adicional à dos cargos aos quais estão nomeados os servidores designados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS-CE, em 01 DE ABRIL DE 2024.


FRANCISCO ROGELIO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MORRINHOS-CE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 - OBJETO: SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE INCENTIVO AO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE MORRINHOS-CE.

2.1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Um problema notório encontrado no município é a dificuldade de propiciar o acesso as políticas públicas de inclusão nas localidades mais vulneráveis. Com a aquisição dos materiais esportivos para o município de Morrinhos, gerando interação entre crianças, jovens, adolescentes e adultos, o alcance a localidades menos favorecidas será maior, impactando de maneira positiva no enfrentamento do problema de acessibilidade.

Os serviços de execução do projeto de incentivo ao esporte no município de Morrinhos-CE se faz necessária para promover a prática esportiva entre a população local, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e saúde dos moradores. Além disso, o projeto visa fomentar o desenvolvimento de talentos esportivos na região, possibilitando a descoberta de novos atletas e a formação de equipes competitivas em diversas modalidades esportivas.

A execução deste projeto também tem o objetivo de promover a integração social e comunitária, através da realização de eventos esportivos e atividades recreativas que envolvam a participação de crianças, jovens e adultos. Dessa forma, a contratação dos serviços para a execução do projeto de incentivo ao esporte se justifica como uma medida essencial para estimular a prática esportiva, promover a inclusão social e contribuir para o desenvolvimento do potencial esportivo do município de Morrinhos-CE.

2.2 - NATUREZA: serviços comuns.

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente demanda está prevista no Plano de Contratações Anuais para o exercício de 2024, de acordo com a Lei Nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 01/2024 (regulamenta a Lei Nº 14.133/2024 no Município) e Decreto Municipal Nº 03/2024 (regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anuais no âmbito do Município de Morrinhos-CE).





4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O processo de contratação deverá ser regido pela Lei Nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 01/2024 (regulamenta a Lei Nº 14.133/2024 no Município) e demais regulamentos vigentes pertinentes às Contratações Públicas. As especificações dos itens a serem licitados e adquiridos devem obedecer as especificações constantes no presente estudo técnico preliminar, de acordo com o planejamento feito pelo demandante, conforme o documento de formalização de demanda e pesquisas de preços.

REQUISITOS:

- PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- SUBCONTRATAÇÃO: não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: não se aplica, pois a contratação aqui pretendida é a prestação de serviços comuns;

Os demais requisitos específicos referentes ao modelo de gestão de contrato, tais como fiscalização, gestor do contrato, critérios de medição e pagamento, recebimento, liquidação, prazo e forma de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor deverão constar no Termo de Referência e/ou Edital.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade foi estimada levando em consideração o planejamento para o exercício de 2024, bem como os quantitativos contidos no Convênio Ministério do Esporte nº 177/2023 - Transferegov.br nº 954516/2023 (Proposta Nº 070033/2023), em anexo, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND
1	02 (DOIS) AUXILIARES Auxilia nos processos de desenvolvimento do projeto, levanta necessidades e requisitos, acompanha cronograma, desenvolve planilhas e apresentações e controla documentações. Rotina de trabalho de 40 horas semanais.	24	MÊS
2	01 (UM) COORDENADOR Coordenar a fase de estruturação do Projeto monitorar as atividades desenvolvidas a fim de garantir a boa execução do objeto pactuado dialogar constantemente com o interlocutor do Sistema Eletrônico Transferegov, bem como auxiliar os demais profissionais na execução das atividades por ele desenvolvidas e assegurar a visibilidade do Projeto, utilizando	12	MÊS





ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND
	as orientações de identificação visual do Governo Federal/ Ministério do Esporte. Rotina de trabalho de 40 horas semanais.		

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/PAGAMENTO					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VR. MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO TOTAL
1	02 (DOIS) AUXILIARES Auxilia nos processos de desenvolvimento do projeto, levanta necessidades e requisitos, acompanha cronograma, desenvolve planilhas e apresentações e controla documentações. Rotina de trabalho de 40 horas semanais.	24	MÊS	R\$ 1.559,89	R\$ 37.437,36
2	01 (UM) COORDENADOR Coordenar a fase de estruturação do Projeto monitorar as atividades desenvolvidas a fim de garantir a boa execução do objeto pactuado dialogar constantemente com o interlocutor do Sistema Eletrônico Transferegov, bem como auxiliar os demais profissionais na execução das atividades por ele desenvolvidas e assegurar a visibilidade do Projeto, utilizando as orientações de identificação visual do Governo Federal/ Ministério do Esporte. Rotina de trabalho de 40 horas semanais.	12	MÊS	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
VALOR MÉDIO GLOBAL					R\$ 73.437,36
Valor total estimado por extenso: setenta e três mil e quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos.					

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento de mercado para a devida identificação das possíveis soluções para a resolução da necessidade especificada, nos portais de transparência do Governo Federal, de outros Município e também do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, analisando contratações semelhantes, sendo identificadas as seguintes soluções:

SOLUÇÃO 01: seguir as especificações contidas no Convênio Ministério do Esporte nº 177/2023 - Transferegov.br nº 954516/2023 (Proposta Nº





070033/2023) e abrir processo de licitação para contratação dos serviços, conforme a proposta de trabalho;

SOLUÇÃO 02: contratar profissionais de forma temporária, mediante a abertura de processo seletivo.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Os preços médios estimados para o presente processo de contratação foram obtidos mediante pesquisas de preços, devidamente demonstrados na Proposta Nº 070033/2023, que deu origem ao Convênio Ministério do Esporte nº 177/2023 - Transferegov.br nº 954516/2023, em anexo.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após criteriosa avaliação do levantamento de mercado, a solução que melhor atenderá a necessidade é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE INCENTIVO AO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE MORRINHOS-CE**, mediante a abertura de processo licitatório que deverá seguir as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 01/2024 (regulamenta a Lei Nº 14.133/2024 no Município), Convênio Ministério do Esporte nº 177/2023 - Transferegov.br nº 954516/2023 (Proposta Nº 070033/2023), exigência da própria Proposta de Trabalho, que estabelece a contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica (33.90.39.00) para os serviços de auxiliares e coordenador, conforme item 9 da Proposta Nº 070033/2023 e demais regulamentos vigentes pertinentes às Contratações Públicas, adotando o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, na modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, levando em consideração o preço médio global constante no presente estudo técnico preliminar.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública e cumprir as disposições contidas no Convênio Ministério do Esporte nº 177/2023 - Transferegov.br nº 954516/2023 (Proposta Nº 070033/2023).

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o Projeto, também espera-se diminuir o índice de criminalidade no município aplicando o princípio da educação por meio do esporte e atividades





recreativas, bem como a promoção de saúde e gestão participativa. Mas o objetivo principal do município é democratizar o esporte, a inclusão e a convivência social.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências prévias ao contrato, tendo em vista que as obrigações de contratante e contratada serão devidamente expostas na minuta contratual.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há identificação de possíveis impactos ambientais em decorrência da contratação pretendida, por se tratar de uma prestação de serviços.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, fica evidente que a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE INCENTIVO AO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE MORRINHOS-CE demonstra a viabilidade necessária para o atendimento da necessidade especificada no presente estudo técnico preliminar.

- Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP:

Francisca Girliane Araújo Teixeira – Secretária de Educação, Cultura e Desporto;
Ana Kesley Soeiro – Presidenta da Comissão de Planejamento.

Morrinhos/CE, 18 de Setembro de 2024.

Francisca Girliane Araújo Teixeira
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Ana Kesley Soeiro
Presidente (a) - Comissão de Planejamento





PORTARIA Nº 07/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a Designação de membros da Comissão de Planejamento das Contratações e dá outras providências”.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Morrinhos, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em pleno exercício do cargo:

Art. 1º - DESIGNAR os membros da Comissão de Planejamento das Contratações, de acordo com os Decretos Municipais Nº 01 e 02/2024, e Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguir:

CARGO	NOME	CPF	RG
Presidente	Ana Kesley Soeiro	066.890.973-07	2006098061500
Secretário	Lara Kézia Vasconcelos da Silva	027.032.753-31	2003005112058
Coordenador	Maria Iane Ires Adriano	611.148.513-02	2006098061674

Art. 2º - As designações formalizadas nesta portaria não implicam na percepção de remuneração adicional à dos cargos aos quais estão nomeados os servidores designados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS-CE, em 01 DE ABRIL DE 2024.


FRANCISCO ROGÉLIO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MORRINHOS-CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS



PORTARIA Nº 06/2021, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Morrinhos, Jerônimo Neto Brandão, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Orgânica desse Município,


RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Sra. Francisca Girliane Araújo Teixeira, inscrita no CPF sob o nº 623.662.383-04, para exercer a função de Secretária de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Morrinhos, a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE e
CUMPRE-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, em 01 de janeiro .2021.


JERÔNIMO NETO BRANDÃO
Prefeito Municipal de Morrinhos



MAPA DE RISCOS

OBJETO
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE INCENTIVO AO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE MORRINHOS-CE.

FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
X	Gestão do Contrato

RISCO 01					
Especificação deficiente da demanda					
Probabilidade:	X	Baixa		Média	Alta
Impacto:		Baixa	X	Média	Alta
Id	Dano				
1.	Contratação e execução deficiente do objeto				
Id	Ação Preventiva			Responsável	
1.	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, locais de execução, quantidade e prazo de início.			Setor Requisitante / Ordenador / Responsável pelo planejamento	
Id	Ação de Contingência			Responsável	
1.	Havendo erro, devolver para complementação das informações.			Responsável pelo planejamento / Ordenador	

RISCO 02					
Descumprimento de formalidade legal					
Probabilidade:	X	Baixa		Média	Alta
Impacto:		Baixa	X	Média	Alta
Id	Dano				
1.	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação				
Id	Ação Preventiva			Responsável	
1.	Adotar lista de verificação dos procedimentos a serem tomados para o planejamento de contratação			Ordenador	
Id	Ação de Contingência			Responsável	
1.	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.			Alta Administração / Ordenador	





RISCO 03					
Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação					
Probabilidade:	X	Baixa		Média	Alta
Impacto:		Baixa	X	Média	Alta
Id	Dano				
1.	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação				
Id	Ação Preventiva			Responsável	
1.	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.			Alta administração / Ordenador	
2.	Capacitar os servidores escolhidos para realizar as etapas de planejamento da contratação.			Alta administração / Ordenador	
Id	Ação de Contingência			Responsável	
1.	Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.			Alta administração / Ordenador	
2.	Designar membros com mais experiência em contratações.			Ordenador	

RISCO 04					
Estudos preliminares deficientes					
Probabilidade:		Baixa		Média	X Alta
Impacto:		Baixa		Média	X Alta
Id	Dano				
1.	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente.				
Id	Ação Preventiva			Responsável	
1.	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 01/2024 que regulamentou a Lei 14.133/21 no âmbito do município.			Responsável pelo planejamento	
Id	Ação de Contingência			Responsável	
1.	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares			Responsável pelo planejamento	

RISCO 05					
Falha na elaboração do Termo de Referência					
Probabilidade:		Baixa		Média	X Alta
Impacto:		Baixa		Média	X Alta
Id	Dano				





1. Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente.		
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Propor lista de verificação que identifique, no que couber, os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 01/2024, que regulamentou a Lei 14.133/21 no âmbito do município.	Responsável pelo planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Revisão do termo de referência e incluir as instruções ausentes.	Responsável pelo planejamento / Ordenador

RISCO 06						
Desaprovação dos atos da fase preparatória e minutas pelo Setor Jurídico						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta
Id	Dano					
1.	Atraso no processo e consequentemente na contratação					
Id	Ação Preventiva	Responsável				
1.	Revisar todos os atos da fase preparatória do processo, bem como as minutas elaboradas, se estão de acordo com a Lei nº 14.133/2023, Decreto Municipal Nº 01/2024 e demais regulamentos que regem as Contratações Públicas, antes do envio para o Setor Jurídico responsável pela emissão de parecer.	Responsável pelo planejamento / Ordenador				
Id	Ação de Contingência	Responsável				
1.	Determinar a correção e adequações dos atos em desacordo com as legislações, conforme apontamentos do Setor Jurídico responsável pela emissão do parecer, estabelecendo prazo para proceder com as devidas adequações.	Ordenador				
RISCO 07						
Atraso na publicação do edital e andamento do processo licitatório						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Atraso no processo e consequentemente na contratação					
Id	Ação Preventiva	Responsável				
1.	Monitorar o andamento dos procedimentos de publicação e demais fases da licitação junto ao Setor de Licitações	Responsável pelo planejamento / Ordenador				
Id	Ação de Contingência	Responsável				
1.	Intervir junto ao Setor de Licitações, se informando das	Ordenador				





motivações dos atrados para que eventuais falhas técnicas e/ou humanas sejam sanadas	
--	--

RISCO 08						
Licitante vencedora não assinar o contrato						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Não contratação e atraso no fornecimento dos bens					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Analisar e julgar de forma objetiva as propostas de preços e a documentação de habilitação, conforme os princípios das licitações públicas, se necessário até promovendo diligências para sanar eventuais dúvidas, com vistas a subsidiar os julgamentos, para atestar de fato que a licitante a ser declarada vencedora cumpra todos os requisitos e tenha a capacidade de fornecer os bens				Comissão de Contratação	
2.	Revisar todo o processo de julgamento antes da homologação.				Ordenador	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Convocação das demais licitantes conforme a ordem de classificação, negociando e analisando todos os requisitos				Comissão de Contratação	
2.	Abrir processo administrativo de penalização para licitantes que não atenderem a convocação para assinatura de contrato				Ordenador	
2.	Anular e/ou revogar o processo em caso de identificação de vício insanável e/ou irregularidades, determinando a abertura de um novo processo licitatório				Ordenador	
3.	Substituir membros da Comissão de Contratação em caso de incaoacidade, não cumprimento de suas atribuições e/ou cometimento de irregularidades, com abettura de processo administrativo disciplinar				Ordenador / Setor Jurídico / Controladoria Interna	

RISCO 09						
Contratada não cumprir o contrato, em todo ou em parte						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Atraso e/ou não fornecimento dos bens					





Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhar a execução contratual e realizar notificações quando necessário	Fiscal de contrato / Gestor de contrato / Ordenador
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Proceder com processo de rescisão contratual e abertura de processo administrativo para penalização da Contratada infratora	Fiscal de contrato / Gestor de contrato / Ordenador / Setor Jurídico / Controladoria Interna
2.	Analisar a viabilidade de convocação da próxima colocada no processo licitatório, cumprindo os requisitos da licitação	Comissão de Contratação / Ordenador
3.	Não havendo a viabilidade de convocação das próximas colocadas na licitação, determinar a abertura de novo processo licitatório	Ordenador
4.	Substituir Fiscal e/ou Gestor de contrato em caso de incapacidade, não cumprimento de suas atribuições e/ou cometimento de irregularidades, com abertura de processo administrativo disciplinar conforme o caso	Ordenador

Morrinhos (CE) em 18 de Setembro de 2024.

Ana Kesley Soeiro

Ana Kesley Soeiro

Presidente (a) - Comissão de Planejamento

Francisca Girliane Araújo Teixeira

Francisca Girliane Araújo Teixeira

Secretária de Educação, Cultura e Desporto





MINISTERIO DO ESPORTE

TRANSFEREgov



Nº / ANO DA PROPOSTA:

070033/2023

OBJETO:

Implementação e Desenvolvimento do Projeto de Incentivo ao Esporte no Município de Morrinhos-CE

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

A prefeitura de Morrinhos-CE, assim como o Ministério do Esporte, no objetivo de fomentar a prática de atividade física, possui interesse em disseminar e incentivar a prática de atividades esportivas para a população local do município, visando a saúde e melhoria na qualidade de vida dos munícipes através da aquisição de materiais esportivos que irá propiciar as atividades esportivas, e conseqüentemente a inclusão social, bem estar e qualidade de vida a sociedade local

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A proposta do Ministério do Esporte auxiliará a Prefeitura de Morrinhos no incentivo e na inclusão social dos munícipes a prática de exercícios físicos por meio de atividades esportivas

PÚBLICO ALVO:

Crianças, adolescentes, jovens e adultos do município de Morrinhos-CE

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Um problema notório encontrado no município é a dificuldade de propiciar o acesso as políticas públicas de inclusão nas localidades mais vulneráveis. Com a aquisição dos materiais esportivos para o município de Morrinhos, gerando interação entre crianças, jovens, adolescentes e adultos, o alcance a localidades menos favorecidas será maior, impactando de maneira positiva no enfrentamento do problema de acessibilidade.

RESULTADOS ESPERADOS:

Com o Projeto, espera-se diminuir o índice de criminalidade no município aplicando o princípio da educação por meio do esporte e atividades recreativas, bem como a promoção de saúde e gestão participativa. Mas o objetivo principal do município é democratizar o esporte, a inclusão e a convivência social.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 51000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DO ESPORTE		
CPF DO RESPONSÁVEL: 704.684.439-91	NOME DO RESPONSÁVEL: ANA BEATRIZ MOSER		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Esplanada dos Ministérios, Bloco A		CEP DO RESPONSÁVEL: 70062-900	

2 - DADOS DO PROPONENTE



PROponente: 07.566.920/0001-10					
Razão Social do Proponente: MUNICIPIO DE MORRINHOS					
Endereço Jurídico do Proponente: RUA JOSE IBIAPINA, SN					
Cidade: MORRINHOS	UF: CE	Código Município: 1479	CEP: 62550000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 8836651130
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA		Agência: 3956-X	Conta Corrente: 169765		
CPF do Responsável: 285.199.493-04	Nome do Responsável: JERONIMO NETO BRANDAO				
Endereço do Responsável: RUA ANTONIO PEREGRINO, 81 - CENTRO				CEP do Responsável: 62550000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



VALOR GLOBAL:	R\$ 900.950,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 950,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2024	R\$ 900.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 950,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/12/2023	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/12/2025	
VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:	2025	

6 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1



Especificação: Implementação e Desenvolvimento do projeto de incentivo ao esporte no município de Morrinhos-CE			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 900.950,00
Início Previsto: 01/01/2024	Término Previsto: 01/01/2025	Valor Global:	R\$ 900.950,00
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: MATERIAL DE IDENTIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO			
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 2.721,49	Início Previsto: 01/01/2024	Término Previsto: 01/01/2025
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: MATERIAL ESPORTIVO			
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 636.251,15	Início Previsto: 01/01/2024	Término Previsto: 01/01/2025
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: RECURSOS HUMANOS			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 73.437,36	Início Previsto: 01/01/2024	Término Previsto: 01/01/2025
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: UNIFORME			
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 188.540,00	Início Previsto: 01/01/2024	Término Previsto: 01/01/2025

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DO ESPORTE

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2024
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 900.000,00
DESCRIÇÃO: Implementação e Desenvolvimento do projeto de incentivo ao esporte no município de Morrinhos-CE	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 900.000,00 PARCELA Nº: 1

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE MORRINHOS

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2024
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 950,00
DESCRIÇÃO: Implementação e Desenvolvimento do projeto de incentivo ao esporte no município de Morrinhos-CE	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 950,00 PARCELA Nº: 1

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

COM Fls. 20
Rúbrica

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: AUXILIAR				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. José Ibiapina Rocha, 829				
CEP: 62550-000	UF: CE	MUNICÍPIO: 1479 - MORRINHOS		
UNIDADE: MESES	QUANTIDADE: 24,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1.559,89	V.TOTAL: R\$ 37.437,36
OBSERVAÇÃO: - Auxilia nos processos de desenvolvimento do projeto, levanta necessidades e requisitos, Acompanha cronograma, desenvolve planilhas e apresentações e controla documentações. Rotina de trabalho de 40 horas semanais. (Serão 2 auxiliares, durante o período de 12 meses. 2 auxiliares x 12 meses = Quantidade 24)				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: BRAÇADEIRA DE CAPITÃO TY				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. José Ibiapina Rocha, 829				
CEP: 62550-000	UF: CE	MUNICÍPIO: 1479 - MORRINHOS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 120,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 9,60	V.TOTAL: R\$ 1.152,00
OBSERVAÇÃO: RY Cerca de 33 cm de comprimento, com 7 cm de largura, ajustável, em material náilon nas cores preta, vermelha e branca.				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: BOLA DE FUTEBOL - Costurada a mão, fabricada em microfibrã, com peso de 430 a 445g, circunferência: 68 a 69,5cm, com câmara de Borracha butilica.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. José Ibiapina Rocha, 829				
CEP: 62550-000	UF: CE	MUNICÍPIO: 1479 - MORRINHOS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 120,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 130,23	V.TOTAL: R\$ 15.627,60
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: COORDENADOR				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. José Ibiapina Rocha, 829				
CEP: 62550-000	UF: CE	MUNICÍPIO: 1479 - MORRINHOS		
UNIDADE: MESES	QUANTIDADE: 12,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 3.000,00	V.TOTAL: R\$ 36.000,00
OBSERVAÇÃO: - Coordenar a fase de estruturação do Projeto monitorar as atividades desenvolvidas a fim de garantir a boa execução do objeto pactuado dialogar constantemente com o interlocutor do Sistema Eletrônico Transferegov, bem como auxiliar os demais profissionais na execução das atividades por ele desenvolvidas e assegurar a visibilidade do Projeto, utilizando as orientações de identificação visual do Governo Federal/ Ministério do Esporte. Rotina de trabalho de 40 horas semanais				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Saldo Remanescente MATERIAL DE Identificação E Divulgação				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. José Ibiapina Rocha, 829				
CEP: 62550-000	UF: CE	MUNICÍPIO: 1479 - MORRINHOS		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 51,49	V.TOTAL: R\$ 51,49
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PANFLETOS PARA DIVULGAO PANFLETOS EM PAPEL COCHE 40 KG, TAM 15X21 CM Panfletos para divulgação: panfletos para divulgação em papel couché 150gr brilho: mais espesso, Tamanho 148 X 210 mm A5, com diagramação. arte a combinar na solicitação do serviço.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339032	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. José Ibiapina Rocha, 829				
CEP: 62550-000	UF: CE	MUNICÍPIO: 1479 - MORRINHOS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2000,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 0,40	V.TOTAL: R\$ 800,00
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: CARTAZ PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS 32X42CM Cartaz para divulgação: impressão de cartaz para divulgação de eventos, 32x42cm, papel couché 120g com brilho, o que aumenta a resistência a fatores externos.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339032	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. José Ibiapina Rocha, 829				
CEP: 62550-000	UF: CE	MUNICÍPIO: 1479 - MORRINHOS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 500,00 /	V. UNITÁRIO: / R\$ 1,10	V.TOTAL: R\$ 550,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: IMPRESSÃO DE BANNERS MEDINDO 5X3 - Impressão de Banner medindo 5x3 metros, com logomarca e arte a ser definida posteriormente, a impressão será feita em lona eletrostática, policromia, com bastões, ponteira e corda.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339032	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. José Ibiapina Rocha, 829				
CEP: 62550-000	UF: CE	MUNICÍPIO: 1479 - MORRINHOS		
UNIDADE: H	QUANTIDADE: 4,00 /	V. UNITÁRIO: / R\$ 330,00	V.TOTAL: R\$ 1.320,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: UNIFORMES CAMISAS E CALÇÕES VÔLEI DE AREIA - Kit Uniformes para vôlei de areia camiseta short: kit personalizado de Vôlei, tecido dry fit com proteção solar e impressão digital de alta qualidade. Personalização e arte serão definidas no ato da compra. Tamanhos entre PP ao GG. Kit com 6 ternos completos.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. José Ibiapina Rocha, 829				
CEP: 62550-000	UF: CE	MUNICÍPIO: 1479 - MORRINHOS		
UNIDADE: KIT	QUANTIDADE: 25,00 /	V. UNITÁRIO: / R\$ 848,00	V.TOTAL: R\$ 21.200,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: UNIFORMES CAMISAS E CALÇÕES PARA FUTSAL - Uniforme esportivos - Especificação: camisa e calção no dry fit, 100 sublimado em diversas cores, com logotipo do Município, e arte a ser definida posteriormente. Contendo cada conjunto 12 unidades. Tamanhos entre PP ao GG				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. José Ibiapina Rocha, 829				
CEP: 62550-000	UF: CE	MUNICÍPIO: 1479 - MORRINHOS		
UNIDADE: KIT	QUANTIDADE: 60,00 /	V. UNITÁRIO: / R\$ 789,00	V.TOTAL: R\$ 47.340,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: UNIFORME PARA FUTEBOL CAMISETA SHORT - Uniforme esportivos - Especificação: camisa e calção no dry fit, 100 sublimado em diversas cores, com logotipo do Município, e arte a ser definida posteriormente. Contendo cada conjunto 20 unidades. Tamanhos entre PP ao GG.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. José Ibiapina Rocha, 829				
CEP: 62550-000	UF: CE	MUNICÍPIO: 1479 - MORRINHOS		
UNIDADE: KIT	QUANTIDADE: 120,00 /	V. UNITÁRIO: / R\$ 1.000,00	V.TOTAL: R\$ 120.000,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: FITA DE DEMARCAÇÃO PARA VÔLEI DE AREIA 5CMX 8M X 16M Fita de demarcação para vôlei de areia: fita de 5cm resistente feita em fio de 100 poliéster de alta tenacidade. Pontas reforçadas e cauterizadas para desfiamento e ilhós para passar o gancho metálico. As fitas devem possuir delimitação de área de saque.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. José Ibiapina Rocha, 829				
CEP: 62550-000	UF: CE	MUNICÍPIO: 1479 - MORRINHOS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 13,00 /	V. UNITÁRIO: / R\$ 162,05	V.TOTAL: R\$ 2.106,65	
OBSERVAÇÃO:				



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: RESERVATÓRIO DE ÁGUA TERMICO 12L Capacidade: 12L, Utilidade: Espofo de campo e lazer Bocal que facilita a colocação de gelo. Pés retráteis. Conservação térmica de líquidos frios e quentes. Conservação térmica de no mínimo 10 horas. Isolamento térmico com espuma de PU poliuretano, livre de CFC.- Material não tóxico e reciclável.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. José Ibiapina Rocha, 829				
CEP: 62550-000	UF: CE	MUNICÍPIO: 1479 - MORRINHOS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO: R\$ 190,00	V.TOTAL: R\$ 3.800,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: REDE DE VÔLEI DE AREIA 8,5X1M Rede de vôlei de areia 8,5x1m: confeccionada com polietileno 2mm 100 virgem e com tratamento Anti -UV. Borda: Poliéster com cordas e ilhós de latão. Garantia Contra defeitos de fabricação.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. José Ibiapina Rocha, 829				
CEP: 62550-000	UF: CE	MUNICÍPIO: 1479 - MORRINHOS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 13,00	V. UNITÁRIO: R\$ 172,30	V.TOTAL: R\$ 2.239,90	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: APITOS DE FUTEBOL Fabricado em plástico ABS, 130 metros de alcance, intensidade sonora de 115 DB, com cerca de 30g.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. José Ibiapina Rocha, 829				
CEP: 62550-000	UF: CE	MUNICÍPIO: 1479 - MORRINHOS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 50,00	V. UNITÁRIO: R\$ 74,90	V.TOTAL: R\$ 3.745,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: BOLA DE VOLEI DE AREIA				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. José Ibiapina Rocha, 829				
CEP: 62550-000	UF: CE	MUNICÍPIO: 1479 - MORRINHOS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 70,00	V. UNITÁRIO: R\$ 120,00	V.TOTAL: R\$ 8.400,00	
OBSERVAÇÃO: Tamanho 5 oficial, costurada, circunferência: 66 -68cm, Peso: 260-280g				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: TENIS DE FUTSAL COSTURADO				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. José Ibiapina Rocha, 829				
CEP: 62550-000	UF: CE	MUNICÍPIO: 1479 - MORRINHOS		
UNIDADE: PAR	QUANTIDADE: 1200,00	V. UNITÁRIO: R\$ 100,00	V.TOTAL: R\$ 120.000,00	
OBSERVAÇÃO: indicado para Jogo de Futsal Material: Sintético Cabedal: Material Sintético Solado: Borracha, Tamanhos diversos.				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PAR DE REDES DE FUTSAL DE SEDA OFICIAL PAR DE REDES DE FUTSAL DE SEDA OFICIAL,				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. José Ibiapina Rocha, 829				
CEP: 62550-000	UF: CE	MUNICÍPIO: 1479 - MORRINHOS		
UNIDADE: PAR	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO: R\$ 320,00	V.TOTAL: R\$ 6.400,00	
OBSERVAÇÃO: confeccionada em polietileno nylon de filamento contínuo de 4.0 mm, malha de 12 x 12 cm, na cor branca, medindo entre 3,0 e 3,20 m de comprimento, entre 2.0 m a 2,20 m de altura, com profundidade inferior de 1,0 m e superior de 0,48 m.				





DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: BOLA DE FUTSAL COSTURADA				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. José Ibiapina Rocha, 829				
CEP: 62550-000	UF: CE	MUNICÍPIO: 1479 - MORRINHOS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 120,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 119,50	V.TOTAL: R\$ 14.340,00
OBSERVAÇÃO: confeccionada em PU, com gomos termo soldados, dupla laminação, contendo em seu interior câmara em butil, com 50 cm a 53 cm de circunferência, pesando entre 250 e 280 gramas, miolo de silicone removível e lubrificado, aferida, oficializada pela Confederação Brasileira de Futsal.				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: MEIÃO PARA JOGADOR -				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. José Ibiapina Rocha, 829				
CEP: 62550-000	UF: CE	MUNICÍPIO: 1479 - MORRINHOS		
UNIDADE: PAR	QUANTIDADE: 4200,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 30,90	V.TOTAL: R\$ 129.780,00
OBSERVAÇÃO: Meião esportivo, composto de poliamida, poliéster e algodão, tamanho 39/44, cano longo.				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO Rede para Futebol de Campo tamanho Padrão 7,50m largura, 2,50 altura, 0,88m de profundidade superior, 1,80m de profundidade inferior. Fio 4mm de Nylon, Composição: 100 Polietileno.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. José Ibiapina Rocha, 829				
CEP: 62550-000	UF: CE	MUNICÍPIO: 1479 - MORRINHOS		
UNIDADE: PAR	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 317,00	V.TOTAL: R\$ 6.340,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: COLETES DE TREINAMENTO DE FUTEBOL MATERIAL DRY FIT				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. José Ibiapina Rocha, 829				
CEP: 62550-000	UF: CE	MUNICÍPIO: 1479 - MORRINHOS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 600,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 12,70	V.TOTAL: R\$ 7.620,00
OBSERVAÇÃO: Coletes de treino de futebol 100 Poliéster, laterais abertos com Elástico na parte Inferior barra, gola careca com viés, composição 100 Poliéster. Tamanho P - 54cm Altura x 40cm Largura, Tamanho M - 60cm Altura x 42cm Largura, Tamanho G - 63cm Altura x 44cm Largura. (250 unidades para modalidade futebol e 250 unidades para modalidade Futsal e 100 unidades para volei)				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: CHUTEIRAS DE FUTEBOL DE CAMPO COSTURADA				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. José Ibiapina Rocha, 829				
CEP: 62550-000	UF: CE	MUNICÍPIO: 1479 - MORRINHOS		
UNIDADE: PAR	QUANTIDADE: 3000,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 79,90	V.TOTAL: R\$ 239.700,00
OBSERVAÇÃO: chuteira para futebol de campo, feita em couro sintético, costurada, fechamento em cadarço, palmilha removível em EVA, com travas de borrachas, solado em pvc.				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: CANELEIRAS FUTEBOL DE CAMPO				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. José Ibiapina Rocha, 829				
CEP: 62550-000	UF: CE	MUNICÍPIO: 1479 - MORRINHOS		
UNIDADE: PAR	QUANTIDADE: 3000,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 25,00	V.TOTAL: R\$ 75.000,00
OBSERVAÇÃO: feita em material de Polietileno material termo plástico, Espuma de EVA parte interna do produto, peso de aproximadamente 75gr, tamanho único, com revestimento de plástico e espuma macia.				

10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339030	R\$ 824.791,15	R\$ 824.791,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339032	R\$ 2.670,00	R\$ 2.670,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339039	R\$ 73.488,85	R\$ 73.488,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 900.950,00			



11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,



Local e Data

Proponente

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDEnte DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

13 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA GERENCIAL.pdf

Documentos Digitalizados do Instrumento

Nome do Arquivo:

Publicação Dou 954516 - 2023.pdf

SEI_MC - 14915196 - Convênio 177 - 2023.pdf



Ministério do Esporte

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A', - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70054-906



PROCESSO Nº 71000.093529/2023-10

Convênio Ministério do Esporte nº 177/2023 – Transferegov.br nº 954516/2023

CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 954516/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE - MESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS/CE, COM A FINALIDADE DE “DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROJETOS E EVENTOS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL”.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE - MESP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.961.362/0001-74, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar, CEP: 70.054-806, Brasília/DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL**, baseada no Decreto nº 11.343, de 1º de janeiro de 2023, representada pelo Secretário Nacional, **PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO**, brasileiro, residente e domiciliado na EQSW 301/302 - Edifício Montes - 1º andar, Sala 102, Setor Sudoeste – CEP: 70.673-150 – Brasília/DF, portador do CPF/MF nº 477.920.781-91, nomeado pela Portaria nº 3.024, de 19 de outubro de 2023, publicada no D.O.U. de 20 de outubro de 2023 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS/CE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.566.920/0001-10, com sede Rua Jose Ibiapina, SN - Centro - Morrinhos/CE - CEP: 62.550-000, doravante denominada **CONVENENTE**, representada pelo Prefeito, **JERONIMO NETO BRANDÃO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 285.199.493-04, residente e domiciliado na Rua Antonio Peregrino, 81, Centro - Morrinhos/CE - CEP: 62.550-000.

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, com a finalidade de “Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social” registrado no *Transferegov.br*, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.351, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo nº 71000.093529/2023-10 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto “Implementação e Desenvolvimento do Projeto de Incentivo ao Esporte no Município de Morrinhos-CE” conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE no *Transferegov.br*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do



CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE:

I - Termo de Referência, nos termos do art.10, XXV, c/c com o art. 24, inc. II, “a”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

Subcláusula primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até o dia 30 de março de 2024.

Subcláusula segunda. O documento referido no caput será apreciado pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula terceira. Constatados vícios sanáveis no documento apresentado, o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento no prazo determinado pelo CONCEDENTE.

Subcláusula quarta. Caso o documento indicado no caput desta cláusula não seja entregue ou receba parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

a) realizar no *Transferegov.br* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

b) verificar a realização do processo licitatório ou da cotação prévia;

c) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso, na forma estabelecida no art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;

e) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;

f) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

g) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;

h) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;

i) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;

j) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

k) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;

l) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;



- m) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e
- n) exigir que o CONVENIENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula Única. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II – DO CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
- c) definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- e) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- f) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- g) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- i) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- j) realizar no *Transferegov.br* os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento, prestação de contas do Convênio, e informações acerca da TCE, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, mantendo-o atualizado, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- l) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

- i) a correção dos procedimentos legais;



ii) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;

iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e

iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

n) prever, no edital de licitação e no CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

o) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

p) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

q) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, ou registro no *Transferegov.br* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no inciso IV, do art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

r) registrar no *Transferegov.br* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento;

s) registrar adicionalmente no *Transferegov.br*, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

t) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;

u) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do *Transferegov.br*, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

v) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

w) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

x) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;

y) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;

z) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

aa) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

ab) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



- ac) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- ad) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- ae) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável.
- af) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- ag) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- ah) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;
- ai) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- aj) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- ak) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- al) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; e
- am) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula primeira. A prorrogação, além dos prazos estipulados no art. 35, inciso VII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 35, §4º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 34, XXIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 900.950,00 (novecentos mil novecentos e cinquenta reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, publicada no DOU de nº 12-A, 17 de janeiro de 2023, UG 180073, assegurado pela Nota de Empenho nº 2023NE001113, vinculada ao Programa de Trabalho nº 27.812.5026.20JP.0001, PTRES 225329, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1000000000, Natureza da Despesa 33.40.41 ;

II - R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 751, de 08 de novembro de 2022, do Município de Morrinhos/CE.

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE deverá cancelar os empenhos das propostas que não tiveram os instrumentos celebrados até o final do exercício financeiro, independentemente do indicador de resultado primário a que se refere a nota de empenho.

Subcláusula terceira. Após o cancelamento dos documentos orçamentários, as propostas serão rejeitadas no *Transferegov.br*, devendo constar justificativa expressa acerca dos motivos da rejeição.

Subcláusula quarta. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento anual, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias vigente à época da celebração do Convênio.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento, e quando envolver aquisição de equipamentos, a execução de custeio ou serviços comuns, estará condicionada à conclusão da análise técnica e à verificação e aceite da realização do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula terceira. A liberação da parcela única ficará condicionada a(o):

a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada, em regra, à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da liberação da parcela pelo CONCEDENTE ou do último pagamento realizado pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá proceder de acordo com os §§ 7º ao 9º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

Subcláusula oitava. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no *Transferegov.br*, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023

Subcláusula nona. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no *Transferegov.br*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula décima. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula décima primeira. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do CONCEDENTE e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso, observadas as condições do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima segunda. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula décima terceira. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima quarta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula décima quinta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima sexta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula décima quinta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.



Subcláusula décima sétima. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula sétima, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e suspensa a liberação de novos recursos para o CONVENIENTE no âmbito do mesmo órgão ou entidade CONCEDENTE.

Subcláusula décima oitava. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula décima nona. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula vigésima. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - alterar o objeto do convênio, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pelo CONCEDENTE;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

V - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



XIII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XIV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do convenente e autorização do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no *Transferegov.br* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no *Transferegov.br* o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no *Transferegov.br*, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como convenente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.



Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENIENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 12, inciso XIII e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. O prazo para início do procedimento licitatório será de até 60 (sessenta dias) contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, e poderá ser prorrogado, desde que motivado pelo CONVENIENTE e aceite pelo CONCEDENTE, permitida o início da contagem do prazo a que se refere esta subcláusula a partir da apresentação de declaração do CONVENIENTE informando a abertura do processo licitatório desde que observados os requisitos do art. 52, §2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, inclusive os de engenharia, ou a retomada de obras paralisadas em casos devidamente justificados pelo CONVENIENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023:

- a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula quinta. Nos casos de que trata a Subcláusula Quarta, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula sexta. Havendo registro de preços vigente gerenciado pelo Poder Executivo Federal, o CONCEDENTE poderá exigir do CONVENIENTE a adesão à respectiva ata, nos termos do art. 86, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos do art. 57 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, 2023.

Subcláusula sétima. As competências do CONCEDENTE e do CONVENIENTE dispostas nos artigos 11 e 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

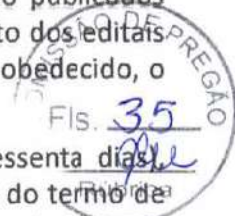
Subcláusula oitava. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III - NO CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CIVIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE, SUPERVISIONADO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Subcláusula nona. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula décima. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto nos artigos art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula décima primeira. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENIENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula terceira. No prazo máximo 10 (dez) dias, contados após a designação de que trata a Subcláusula segunda, o CONCEDENTE deverá registrar no *Transferegov.br*, os servidores ou empregados responsáveis pelo acompanhamento.

Subcláusula quarta. O CONCEDENTE deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira por meio dos documentos e informações inseridos no *Transferegov.br*, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - os pagamentos realizados pelo CONVENIENTE;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no *Transferegov.br*;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e
- V - as liberações de recursos da União e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

Subcláusula quinta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;



IV - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula sexta. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula sétima. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula oitava. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo CONCEDENTE deverão ser informados ao CONVENENTE, por meio do *Transferegov.br*, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, na forma do art. 87 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula nona. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula décima. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima primeira. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE e a UNIDADE EXECUTORA responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula décima segunda. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 90 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula única. O CONVENENTE designará e registrará no *Transferegov.br* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.



Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no *Transferegov.br*.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no *Transferegov.br*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

- I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- II - da denúncia; ou
- III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

- I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br*, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e
- II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima segunda.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

- I - documentos inseridos e informações registradas no *Transferegov.br*;
- II - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;
- V - apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e
- V - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea "x" do inciso II da Cláusula Quarta.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no *Transferegov.br* para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no *Transferegov.br*.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no *Transferegov.br*, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no *Transferegov.br*.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no *Transferegov.br* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

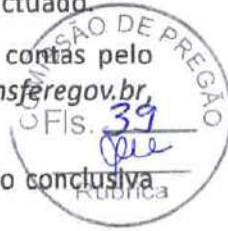
Subcláusula vigésima terceira. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula Décima Primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quarta. A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do Convênio, devendo constar, do parecer final de análise da prestação de contas, a manifestação quanto as impropriedades ou irregularidades, com destaque para as que não foram sanadas até a finalização do documento conclusivo.





Subcláusula vigésima quinta. A análise convencional da prestação de contas final contemplará a avaliação da execução física do objeto e da execução financeira do instrumento.

Subcláusula vigésima sexta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sétima. O parecer técnico conclusivo de que trata a Subcláusula vigésima sexta deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima oitava. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima nona. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula trigésima. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima primeira. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada, observadas as disposições dos arts. 63 e 64 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados, na forma prevista na Cláusula Décima Quinta;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima segunda. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no *Transferegov.br*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer

primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a Conta Única do Tesouro Nacional, no Banco do Brasil S.A., por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 180073 e Gestão 00001 (Tesouro); e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora de que trata a Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima primeira da Cláusula Décima Quarta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no Transferegov.br e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quarta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 2023.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a

continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONDEDEnte registrará no *Transferegov.br* e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no *Transferegov.br*, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão do Convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Transferegov.br* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;





- II - identificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e
- III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao *Transferegov.br*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do *Transferegov.br*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;
- II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do *Transferegov.br* deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema *Transferegov.br*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vai assinado pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO
Secretário Nacional de Esporte Amador,
Educação, Lazer e Inclusão Social

Pelo CONVENENTE:

JERONIMO NETO BRANDÃO
Prefeito Municipal de Morrinhos/CE



Documento assinado eletronicamente por **JERÔNIMO NETO BRANDÃO, Usuário Externo**, em 31/12/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Perna Cordeiro, Secretário(a) Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social**, em 31/12/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14915196** e o código CRC **471F34CB**.

0.1.

Referência: Processo nº 71000.093529/2023-10

SEI nº 14915196



SOLICITAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Considerando as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos da Administrativos) e posteriores alterações, Decreto Municipal Nº 01/2024 e Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), solicito a verificação e especificação das dotações orçamentárias, elemento de despesa e fonte de recurso disponíveis para a seguinte contratação:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE INCENTIVO AO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE MORRINHOS-CE;

VALOR ESTIMADO: R\$ 73.437,36 (setenta e três mil e quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos), incluindo recursos oriundo do Ministério do Esporte e da Prefeitura Municipal de Morrinhos-CE.

Morrinhos/CE, 19 de Setembro de 2024.

Francisca Girliane Araújo Teixeira
Secretária de Educação, Cultura e Desporto



DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Da: Contabilidade.

Para: Secretária Municipal de Educação

Em atendimento à solicitação feita pela unidade gestora acima qualificada e para cumprimento ao disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021, art. 16 da Lei Complementar Nº. 101/2000 e Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF vimos informar a V. Sa. que há estimativa de IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, para **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE INCENTIVO AO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE MORRINHOS-CE, OBJETO DO CONVÊNIO 177/2023- MINISTÉRIO DO ESPORTE**, incluindo recursos do Ministério do Esporte e da Prefeitura Municipal de Morrinhos-CE, estando o processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual – LOA, com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Informamos ainda que as despesas decorrentes da futura contratação deverão ficar por conta da classificação orçamentária prevista no manual com a seguinte dotação:

Dotação Orçamentária:	0501.27.812.0035.2.021 – Gestão e Manutenção das Atividades Desportivas do Município.
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos:	1.700000000 (outras transferências de convênios ou repasses da União); 1.500000000 (recursos não vinculados de impostos).

Morrinhos - CE, 24 de Setembro de 2024.

Atenciosamente,

Antônio José Gomes Alves
CÉLEBRE CONTABILIDADE – LTDA



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE INCENTIVO AO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE MORRINHOS-CE.

Na qualidade de Secretária de Educação, Cultura e Desporto, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Morrinhos - CE, 24 de Setembro de 2024.

Francisca Girliane Araújo Teixeira
Secretária de Educação, Cultura e Desporto